

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 21.

Foram juntados o Termo de Referência (Doc. 20) e Proposta (Doc. 21) ajustados.

Trata-se da solicitação da Secretaria da Escola Judicial para contratação do advogado **MAURO MENEZES**, para atuar em um painel durante o 20º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região sobre Execução de sentenças coletivas (aspectos controvertidos envolvendo prescrição total e parcial, legitimidade ativa - sindicato, substituído e sucessores), no dia 11 de setembro de 2025, das 10h30 às 12h00, na modalidade presencial, pelo valor de R\$1.112,36 (um mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 2);

2 – Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 16);

3 – Proposta do Profissional (Doc. 17);

4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no item 10.1 do Termo de Referência (Doc. 16): "10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.112,36

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo profissional convidado, constitui-se em valor bruto que engloba:

- *pró-labore pela carga horária de 1h30 (uma hora-aula e meia) – R\$ 990,00*

- *incidência de impostos e taxas governamentais – R\$ 122,36*

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de uma hora-aula e meia, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino contratados por este Regional com titulação de Doutorado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014). Dessa forma, cabe ressaltar que se torna extremamente vantajoso a contratação do palestrante com a qualificação informada pelo valor cobrado";

5 - Foram juntadas as certidões que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista: Declaração do SICAF, Certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU, Correicional da CGU, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do

 DANIELA
VITOR
DA
SILVA
04/09/2025 14:39

 TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
04/09/2025 17:37

Setor Público Federal – CADIN e Declaração de negativa de vínculo entre o Profissional e este Regional, Docs. 14 e 18;

6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 19);

7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 19);

8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 15).

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no

inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 04/09/2025

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se da solicitação da Secretaria da Escola Judicial para contratação do advogado **MAURO MENEZES**, para atuar em um painel durante o 20º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região sobre Execução de sentenças coletivas (aspectos controvertidos envolvendo prescrição total e parcial, legitimidade ativa - sindicato, substituído e sucessores), no dia 11 de setembro de 2025, das 10h30 às 12h00, na modalidade presencial, pelo valor de R\$1.112,36 (um mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 21, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa: 0800072025AD000975, para a contratação do advogado **MAURO MENEZES**, para atuar em um painel durante o 20º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região sobre Execução de sentenças coletivas (aspectos controvertidos envolvendo prescrição total e parcial, legitimidade ativa - sindicato, substituído e sucessores).

O valor total da despesa é de: R\$ R\$ 1.112,36 (um mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Programa: 168018 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Fonte: 1000000000

Tendo em vista o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
MAURO MENEZES CPF: 546.197.695-68	R\$1.112,36

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 04/09/2025

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLAUDIA
VALERIA
MOES
GALVAO
02/09/2025 11:19
AMONT
GUERRA
PESSOA
LAVIGNE
02/09/2025 11:20

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	20º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial do TRT5
Contratado(a):	MAURO DE AZEVEDO MENEZES
Unidade demandante:	Escola Judicial do TRT5
CATSER	20656 – Seminário/Palestra
ITEM DE EXECUÇÃO:	151062025000002
PTRES:	168016

2. PÚBLICO ALVO

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(X)Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

O evento busca discorrer sobre as metas relacionadas à efetividade da jurisdição e tem como objetivo pedagógico, aprofundar o conhecimento teórico dos temas que atualmente possuem maior destaque e relevância no Processo do Trabalho, associando à prática profissional e possibilitando uma atuação jurisdicional mais eficaz.

O Encontro Institucional integra as atividades acadêmicas para a formação continuada de magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, no segundo semestre de 2025, em atendimento à Resolução do CNJ de nº. 159/2012 e à Resolução nº. 28/2022 da ENAMAT.

JUSTIFICATIVA DO PAINEL

A execução de sentenças coletivas apresenta aspectos controvertidos na prática forense. Os critérios de aplicação da prescrição, a definição precisa da legitimidade ativa e suas consequências, bem como o procedimento para alcançar a máxima efetividade da tutela levantam questionamentos relevantes diante do cenário de incerteza legislativa. Esta palestra visa esclarecer os aspectos mais controvertidos desses institutos, oferecendo uma discussão aprofundada acerca de orientações práticas sobre as temáticas referidas.

EMENTA

Execução de títulos judiciais coletivos. Coisa julgada. Liquidação de sentença. Legitimidade ativa. Competência. Procedimento para execução de direitos individuais homogêneos. Prescrição. Execução por *fluid recovery*.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aplicar os critérios jurisprudenciais para definição da legitimidade ativa na execução de sentenças coletivas.
- Determinar a competência adequada para processamento da execução de direitos individuais homogêneos.
- Distinguir os procedimentos executivos conforme a modalidade de direitos coletivos tutelados e suas decorrências práticas.
- Identificar as hipóteses e critérios para aplicação da prescrição na execução coletiva.
- Avaliar a viabilidade e o procedimento para execução por *fluid recovery*.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Painel durante o 20º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista
Plataforma para acesso (quando couber)	N/A
Docentes	MAURO DE AZEVEDO MENEZES
Número total de participantes	140
Carga horária total	1h30 (uma hora-aula e meia)
Período de realização	11 de setembro de 2025
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação,

recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação do profissional foi feita pelo corpo Diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação do advogado MAURO DE AZEVEDO MENEZES, sobre o tema “Execução de sentenças coletivas (aspectos controvertidos envolvendo prescrição total e parcial, legitimidade ativa - sindicato, substituído e sucessores)”, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

MAURO DE AZEVEDO MENEZES é advogado nos Tribunais Superiores em Brasília, Graduado em Direito pela UFBA (1989), Mestre em Direito Público pela UFPE (2003), Mestre em “Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo” pela UPO - Sevilla – Espanha (2022) e Doutor em “Ciencias Jurídicas y Políticas” pela UPO - Sevilla – Espanha (2025). É professor Investigador Convidado na UCLM - Espanha (2022-2024), Especialista em “Relaciones Laborales” pela UCLM - Toledo - Espanha (2023) e Especialista em “Derechos Humanos Laborales, Empresas Transnacionales y Diligencia Debida” pela UCLM - Toledo – Espanha (2024). Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU (2023-atual), Ex-Conselheiro e Presidente da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (2012–2018), Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do TST (2006), da Ordem do Mérito Dom Bosco, do TRT da 10ª Região-DF (2007), da Ordem do Mérito Coqueijo Costa, do TRT da 5ª Região-BA (2013), da Ordem do Mérito da AGU (2023) e da Medalha de Ouro do Mérito Judiciário do TRT da 15ª Região (2025).

9.1.2.1. Instrutor

O currículo do advogado, MAURO DE AZEVEDO MENEZES, (Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5097007932572620>) anteriormente mencionado, consta no proad.

9.3. Razão da Escolha

O profissional indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o contratado tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.112,36

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo profissional convidado, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- pró-labore pela carga horária de 1h30 (uma hora-aula e meia) – R\$ 990,00
- incidência de impostos e taxas governamentais – R\$ 122,36

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de uma hora-aula e meia, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino contratados por este Regional com titulação de Doutorado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014). Dessa forma, cabe ressaltar que se torna extremamente vantajoso a contratação do palestrante com a qualificação informada pelo valor cobrado.

10.2 Pagamento das diárias:

Será concedido ao palestrante o pagamento de diárias com o objetivo de custear as despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento.

10.3 Das passagens aéreas:

Será concedido ao palestrante a aquisição das passagens aéreas no trecho Brasília/Salvador/Brasília, conforme formulário de proposta de aquisição de passagens aéreas encaminhado pelo contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação que foi informada no OBJETO deste TR.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a referida atividade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou

por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (cinquenta por cento) do que fora contratada.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: MAURO DE AZEVEDO MENEZES

CPF: 546.197.695-68

BANCO: CEF

AG: 0002

C/C: 582451126-4

Salvador, 28 de agosto de 2025.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Desembargadora Diretora da Escola Judicial